



Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)

12299/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0232(NLE)

ECOFIN 1065
UEM 380
FIN 1130
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Letónia, em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, 18 de fevereiro de 2025⁴, 12 de dezembro de 2025⁵ e 10 de julho de 2026⁶.
- (2) Em 21 de julho de 2026, a Letónia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado de ser parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Letónia apresentou um PRR alterado.

² Ver documentos ST 10157/21 e ST 10157/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15569/23 e ST 15569/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 5730/25 e ST 5730/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 15719/25, ST 15719/25 ADD 1, ST 15719/25 ADD 1 REV 1 (el, mt) e ST 15719/25 ADD 1 COR 1 (lv) em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 10641/26 e ST 10641/26 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Letónia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a duas medidas.
- (4) A Letónia explicou que foi alterada uma medida para implementar uma alternativa mais adequada, a fim de cumprir a sua ambição inicial. Trata-se da medida 5.2.1.r. (Reforma do ensino superior e excelência e governação científica) no âmbito da componente 5 (Transformação económica e reforma da produtividade). Nessa base, a Letónia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Letónia explicou que foi alterada uma medida para implementar uma alternativa mais adequada que permite reduzir os encargos administrativos e simplificar a execução da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos da medida. Trata-se da medida 1.2.1.2.i. (Aumento da eficiência energética nas empresas, sob a forma de um instrumento financeiro combinado) no âmbito da componente 1 (Alterações climáticas e sustentabilidade ambiental). Nessa base, a Letónia solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (6) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A Comissão considera que as alterações propostas pela Letónia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (8) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (9) O custo total estimado do PRR alterado da Letónia é de 1 969 244 522 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima disponível atualizada para a Letónia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Letónia, deverá ser igual a 1 969 244 522 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Letónia permanece inalterada.
- (10) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser inteiramente substituído.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (11) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Letónia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Letónia, é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Letónia.

Feito em..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
